

DECISÃO COREN-SE Nº 30/2018

Dispõe sobre os valores de anuidades e descontos progressivos para pagamento do tributo ano-base 2019 até data de vencimento.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN-SE, em conjunto com sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 12.514, de 31 de Outubro de 2011;

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Resolução COFEN para instituir os descontos a serem ofertado pelos profissionais na antecipação dos vencimentos de suas anuidades, determinando os valores mínimos e máximos;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 589/2018;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 200ª REP/Coren-SE;

DECIDEM:

Art. 1º – Definir os valores das anuidades sem alteração em seus valores, conforme determinação exarada pelo Conselho Federal de Enfermagem, ficando estabelecidos descontos progressivos para pagamentos antecipados das anuidades, relativas ao ano-base 2019, de 10% (dez por cento) para pagamentos até 15/01/2019 e 05% (cinco por cento) para pagamentos efetuados até 15/03/2019.

Art. 2º – Os valores das anuidades e respectivos descontos, na forma do artigo anterior, serão aplicados conforme tabelas abaixo:

ca
7

I – Para pagamentos efetuados até 15 de Janeiro de 2019:

Classificação Profissional	Valor da Anuidade sem Desconto	Desconto Aplicado	Data de Vencimento	Anuidade com Desconto
Quadro I	R\$ 283,57	10%	15/01/2019	R\$ 255,21
Quadro II	R\$ 204,94	10%	15/01/2019	R\$ 184,45
Quadro III	R\$ 167,56	10%	15/01/2019	R\$ 150,80
Obstetriz	R\$ 269,39	10%	15/01/2019	R\$ 242,45

II – Para pagamentos efetuados até 15 de Março de 2019:

Classificação Profissional	Valor da Anuidade sem Desconto	Desconto Aplicado	Data de Vencimento	Anuidade com Desconto
Quadro I	R\$ 283,57	05%	15/03/2019	R\$ 269,39
Quadro II	R\$ 204,94	05%	15/03/2019	R\$ 194,69
Quadro III	R\$ 167,56	05%	15/03/2019	R\$ 159,18
Obstetriz	R\$ 269,39	05%	15/03/2019	R\$ 255,92


III – Após a data de 15 de Março de 2019 as anuidades não sofrerão nenhum desconto, sendo devida em seu valor nominal total, salvo disposição posterior em contrário.

Art. 3º – Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada ao COFEN para conhecimento e homologação, na forma do art. 6º, §1º, da Resolução COFEN n.º 589/2018.

Art. 4º – Revogam-se as disposições contrárias.

Aracaju/SE, 25 de Outubro de 2018.


Dr. Diego Rafael da Silva Borges
COREN/SE 270182-ENF – Presidente


Dra. Clarice Fonseca Mandarino
COREN/SE 32133-ENF-IR - Secretária